

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



RESOLUÇÃO Nº 004/2023

“ESTABELECE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Esmeralda - COMDICA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n.º 231/2022, 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, RESOLUÇÃO 203/2019 do CEDICA-RS e a Lei Municipal nº. 1643/10 e alteração 1838/13, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas no Edital 002/2023;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição realizar-se-á com qualquer número de candidatos inscritos.

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes serão eleitos por moradores alistados no município de Esmeralda na forma da Legislação vigente.

Art. 3º - O voto será secreto e facultativo, cuja cédula será rubricada pelo presidente e mesário das mesas receptoras, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável colocando seu voto em urna inviolável.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4º - São órgãos eleitorais:



I - O COMDICA, com sede e jurisdição em todo o município de Esmeralda;

II - A Comissão Eleitoral Especial;

Art. 5º - Compete ao COMDICA:

I - Processar e julgar:

a) os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações à apuração do resultado geral da proclamação dos eleitos;

c) fixar as datas para as eleições;

d) expedir as instruções que julgar conveniente à execução desta resolução;

e) solicitar ao Poder Público Municipal os recursos financeiros e humanos necessários ao processo eleitoral;

f) escolher e nomear os membros da Comissão e Junta Eleitoral;

g) tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 6º - A Comissão eleitoral será composta por seis membros, nomeados pelo COMDICA.

§ 1º - A Comissão eleitoral será presidida por um dos representantes do COMDICA.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do COMDICA;

II - Dirigir o processo eleitoral;

III - Designar até 30(trinta) dias antes das eleições os locais das seções;

IV - Nomear com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência os membros das mesas receptoras;

V - Instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;

VI- Orientar os candidatos sobre o processo eleitoral;

VII - Fazer as diligências que julgar necessária à ordem e presteza do serviço eleitoral;



VIII - Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas formalmente, por meio de ofício, determinando as providências que cada caso exigir;

IX- Julgar as infrações cometidas pelos candidatos.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Na eleição prevalecerá o princípio majoritário sobre os votos válidos.

Art. 9º - A eleição para Conselheiro Tutelar titular e suplente far-se-á simultaneamente em todo o município de Esmeralda.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 10º - Cada mesa receptora de votos corresponde até 05 (cinco) seções eleitorais.

Art. 11º - O eleitor apresentando Título Eleitoral do Município de Esmeralda e Documento de Identidade poderá votar em seção correspondente ao estabelecido no documento.

Art. 12º - Constituem a mesa receptora 01 (um) Presidente, 01 (um) mesário, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, que serão escolhidos pela comissão eleitoral 5 (cinco) dias antes da eleição.

- I. As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais convocados pelo presidente do COMDICA;
- II. Compete a cada mesa de votação:
 - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único - Não poderão compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e



genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 13º - Cada candidato poderá nomear fiscais junto à mesa receptora funcionando um de cada vez, os mesmos deverão portar credenciais emitidas pela Comissão eleitoral.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 14º - A Comissão eleitoral enviará ao presidente do local das mesas receptoras pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da eleição o seguinte material:

- I - Relação dos candidatos registrados a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto da seção eleitoral;
- II - Folha de votação onde deverá constar nome, número de título eleitoral e documento de identidade, seção eleitoral e assinatura do eleitor.
- III - Urna vazia, vedada pela comissão eleitoral;
- IV - Sobrecartas maiores para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;
- V - Cédulas oficiais;
- VI - Sobrecartas especiais para remessa a junta eleitoral dos documentos relativos à eleição;
- VII - caneta, lápis, papel necessário aos trabalhos;
- VIII - folhas apropriadas para impugnação e folhas apropriadas para observação de fiscais;
- IX - Modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- X - Cabina indevassável.

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 15º - O número de mesas receptoras será publicado pelo COMDICA, até 15 dias antes da eleição.

DA APURAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



Art. 16º - A apuração começará no dia das eleições, às 18:00 horas e salve motivo justificado deverá terminar até o prazo de dois (02) dias.

Art. 17º - Cada candidato poderá credenciar perante a comissão eleitoral especial até dois (02) fiscais que se revezem na fiscalização dos trabalhos, com registro por escrito do candidato no prazo mínimo de 72h.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 18º - Após o resultado da apuração dos votos os fiscais, assim como os candidatos, poderão apresentar impugnações em até 24 horas, que serão decididas de plano pela comissão eleitoral especial.

§ Único - A comissão eleitoral especial decidirá por maioria de votos as impugnações.

Art. 19º - Na contagem dos votos observar-se-ão, ainda as seguintes normas:

I – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato;

II – Serão invalidadas as cédulas onde o eleitor assinalar mais de um candidato e/ou houver rasuras;

Art. 20º - O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I - Inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;

II - Erro de direito ou de fato na apuração final quanto à contagem de votos e classificação de candidato.

Art. 21º - Sempre que a Resolução não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 (três) dias da publicação do ato ou despacho.

CAPÍTULO III

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 22º - Uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a comissão eleitoral especial resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados inclusive os votos nulos e em branco e proclamará os eleitos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 1.643/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



§ 1º - O presidente da comissão eleitoral especial fará lavrar, por um dos secretários, a ata geral concernente às eleições referidas neste artigo, da qual constará o seguinte:

- I - As seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;
- II - As seções anuladas, os motivos por que foram e o número de votos não apurados;
- III - As impugnações feitas, a solução que lhes foi dada e os recursos interpostos;
- IV - A votação dos candidatos incluídos em cada lista registrada, na ordem de votação recebida;

§ 2º - Cópia da ata geral da eleição devidamente assinada pelo presidente da comissão eleitoral especial será enviada ao COMDICA.

Art. 23º - Terminada a apuração, a comissão eleitoral especial remeterá ao COMDICA, no prazo de vinte e quatro horas, todos os papéis eleitorais referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada candidato e os votos não apurados, com a declaração dos motivos por que não o foram.

Art. 24º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos na forma do Código Eleitoral e legislação esparsa.

Art. 25º - O calendário oficial fica assim estabelecido:

Publicação do Edital Nº 002/2023	03/04/2023
Inscrições na sede do CRAS das 8h às 17h	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	11/05/2023
Publicação da lista de candidatos	12/05/2023
Prazo para recursos das inscrições	15/05/2023
Análise dos recursos pela CEE	17/05/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 1.643/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



Publicação de edital de homologação dos candidatos.	19/05/2023
Publicação de Edital de chamamento para prova objetiva e respectivos locais e horários de realização	23/05/2023
Realização de reunião com os candidatos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr.Nicanor Kramer da Luz	25/05/2023 às 18h
Realização de provas objetivas	27/05/2023
Correção das provas objetivas e Publicação do resultado das Provas Objetivas	29/05/2023
Inscrição de recursos dos resultados da prova objetiva	30/05/2023
Análise de recursos dos resultados da prova pela CEE Publicação de edital de homologação dos recursos dos resultados das provas objetivas	31/05/2023
Publicação de edital com a homologação da lista classificatória de candidatos habilitados na prova objetiva para o pleito eleitoral	01/06/2023
Publicação de edital do dia e locais de votação	25/09/2023
Período para campanha eleitoral	01/06/2023 a 30/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	02/10/2023
Prazo para impugnações do resultado da eleição	03/10/2023
Julgamento das impugnações do resultado da eleição pelo CEE	04/10/2023
Edital de publicação da homologação do resultado do julgamento dos recursos; Edital de proclamação do resultado final do processo de escolha	05/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



Art. 26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revogadas as disposições em contrário.

Esmeralda, 30 de março de 2023.

Publique-se